



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 28/03/2022

Cabral

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

MARDEM MENESES

para relatar

Em 28/03/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

*[Handwritten signature]*  
HP  
Antônio Henrique de Carvalho Pires  
DEPUTADO ESTADUAL

# **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

## **GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

---

**PROJETO DE LEI:** Nº 037/2022

**PROCESSO :** AL 27907/2022

**AUTOR:** DEPUTADA TERESA BRITTO

**RELATOR:** DEPUTADO MARDEN MENEZES

**ASSUNTO:** Institui, no âmbito do Estado do Piauí, a Semana Estadual de Conscientização Ambiental Fluvial, e dá outras providências.

#### **I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, inciso VI, do Regimento Interno combinado com os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 37/22 de autoria da Deputada Teresa Britto que Institui, no âmbito do Estado do Piauí, a Semana Estadual de Conscientização Ambiental Fluvial, e dá outras providências.

#### **II – PARECER**

O Projeto de Lei é preposição que tem respaldo no Art. 96, I, “b” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, bem como atende a constitucionalidade formal, qual seja competência de iniciativa por parte do parlamentar, requisito preenchido em consonância com o Art. 75, “caput” da Constituição Estadual: *In verbis*:

A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. ( Grifo não constante do texto original)

O presente Projeto de Lei estabelece que seja realizada anualmente na semana que compreende o dia 24 de janeiro, “A Semana Estadual Conscientização Ambiental Fluvial”, com o objetivo de contribuir para o combate da degradação ambiental e a disseminação de informações sobre a importância fluvial para o surgimento e manutenção de vida de diversos ecossistemas.

Destarte, após a análise de Constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, vêem-se que o Projeto de Lei acima referido, cumpriu todos os requisitos, que leva esta relatoria a proferir o presente parecer favorável.

## II – VOTO

Com base nos artigos supracitados e legislação específica, esta relatoria opina pelo trâmite normal da presente proposição, por encontrar-se a presente proposição em consonância as exigências e determinações pertinentes à Constituição Estadual e ao regimento interno e com a boa técnica legislativa, no que encerra em parecer favorável.



MARDEN MENEZES

Deputado Estadual/Progressistas

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 de maio de 2022.

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>24/05/2022</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
